



**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N. 408/2019**

**AUTORIA:** Executivo Municipal  
Mensagem nº. 085 - 06/12/2019

**EMENTA: DISPÕE** sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus.

## TRAMITAÇÃO

**DELIBERAÇÃO:** 10 / 12 / 2019

**SITUAÇÃO:** **URGENTE**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Em: 10 / 12 / 2019  
Prazo: 11 / 12 / 2019

**SANÇÃO**

Saída: 13 / 12 / 2019  
Prazo: 07 / 01 / 2020

**NA 2ª CCJR**

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre  
Em: 10 / 12 / 2019  
Prazo: 11 / 12 / 2019

PLENÁRIO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**NA 3ª CFEO**

RELATOR: Ver. Gilmar Nascimento  
Em: 10 / 12 / 2019  
Prazo: 11 / 12 / 2019

PLENÁRIO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**NA 8ª COMTMUA**

RELATOR: Ver. Glória Carratte  
Em: 10 / 12 / 2019  
Prazo: 11 / 12 / 2019

Plenário: 10 / 12 / 2019

**DISCUSSÃO ÚNICA** EXTRA

**LEI N. 2.545 DE 13/12/2019**  
Publicada no DOM N. 4740  
Em: 13/12/2019  
DICEL



PROJETO DE LEI Nº 408 /2019

**DISPÕE** sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário para custeio do serviço público de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional, visando ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à modicidade tarifária, de acordo com o art. 6.º, inc. VIII e art. 8º, inc. VI da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 1º O subsídio orçamentário de que trata o **caput** será concedido na hipótese de ocorrer déficit entre as receitas e os custos e despesas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na modalidade convencional, calculados na forma prevista no edital de licitação.

§ 2º A apuração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão deve se dar mensalmente pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, mediante a elaboração de relatório, com validação da Controladoria-Geral do Município – CGM.

§ 3º Compete ainda ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU o encaminhamento do relatório à Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade da Câmara Municipal de Manaus.



**Art. 2º** Para a competência de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, fica autorizada a concessão de subsídios orçamentários no montante, respectivamente, de até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo de responsabilidade do IMMU.

**Art. 3º** Para o exercício de 2020 e subsequentes, o valor do subsídio orçamentário será o previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, e de seus respectivos créditos adicionais, sendo sua destinação vinculada precipuamente ao pagamento de folha de pessoal e encargos sociais e trabalhistas dos empregados das empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional.

**Art. 4º** As empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, apresentarão ao IMMU, planos de ação, com metas mensais e indicadores de desempenho, visando à redução de custos e despesas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano da cidade de Manaus.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, o limite máximo percentual para as despesas do sistema de bilhetagem eletrônica, com terminais, Acordo Operacional – ACOP, e demais despesas administrativas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019.

PROCESSO Nº 2019/2987/2988/00011

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU



## DESPACHO

Tratam os autos em referência, de interesse do **Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU**, que versa sobre concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus.

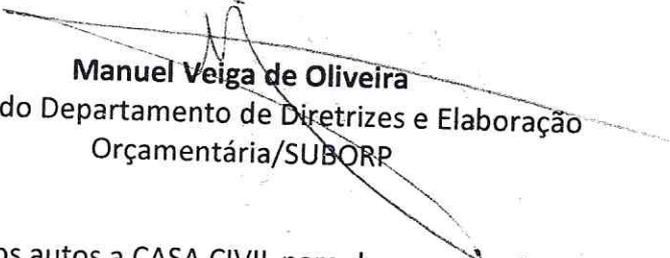
É oportuno destacar que a concessão do novo subsídio orçamentário tem por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro mensal do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na cidade de Manaus, bem como garantir a manutenção da tarifa em R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

O município aportará para a competência de dezembro de 2019 o valor estimado de **R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)**, por anulação de crédito adicional ao Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, no Programa de Trabalho 28.846.0001.5009 - Encargos Especiais do IMMU, da Unidade Gestora 580201 – Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, e será compensado mediante anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único deste despacho, previstos na LOA 2019.

Quanto aos **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** necessários para custear a folha do mês de janeiro, ressaltamos que esses valores estão alocados no PLOA 2020, no Programa de Trabalho 26.453.0001.5017 – Encargos Decorrentes da Política do Transporte Coletivo do Município de Manaus.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO, tendo em vista a relevância da matéria.

Manaus, 05 de dezembro de 2019

  
**Manuel Veiga de Oliveira**  
Diretor do Departamento de Diretrizes e Elaboração  
Orçamentária/SUBORP

De acordo. Encaminhem-se os autos a CASA CIVIL para dar prosseguimento.

  
**Karlikey Karla Capucho**  
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF



**Anexo Único**

**380101 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
<b>2054 - Limpeza de Ruas e Logradouros Públicos</b>								
200042	0100	339039	380101	15	452	0037	2054	2.000.000,00
								2.000.000,00

**990999 - Reserva de Contingência**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
<b>9003 - Reserva Para Eventual Complementação ao Plano Financeiro da Previdência</b>								
200042	0100	999999	990999	99	999	9999	9003	20.000.000,00
								20.000.000,00

**Legenda**

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº **085** /2019



**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus”.

Ao assumir a Prefeitura de Manaus em 2013, já havia sido feita, por meio de licitação, a concessão do Serviço Público do Transporte Coletivo Urbano de Manaus, que se deu por meio da Concorrência Pública nº 001/2010 – CEL/SMTU, devidamente conduzida pela Comissão Especial de Licitação instituída pelo Decreto de 07 de outubro de 2010. Os contratos firmados com os licitantes vencedores garantiam o prazo de 10 (dez) anos para o fornecimento de serviços pelas Concessionárias podendo ser renovados por igual período.

O Anexo 2 do Edital de Licitação descrevia a metodologia de cálculo e a remuneração do sistema e previa que receitas e despesas estariam em equilíbrio, o que na prática, no decorrer dos anos, não se confirmou.



Os custos operacionais dos serviços de transporte por ônibus, decorrentes fundamentalmente da quilometragem rodada, que impacta no consumo de combustível, dos sistemas de rodagem e o desgaste de peças e componentes, do número de ônibus, que implica a remuneração do capital e depreciação e a mão de obra, que impacta na folha de pagamento e encargos sociais, cresceram substancialmente no período de 2011 a 2018.

Por outro lado, apesar de suas inúmeras vantagens, o transporte público vem perdendo passageiros nos últimos anos. Parte dos usuários migrou para opções individuais, enquanto parcela expressiva da sociedade manauara perdeu o acesso ao transporte em função da crise econômica, sobretudo no Distrito Industrial, principalmente por falta de condições financeiras, o que representa o cerceamento de um direito constitucional básico – o de ir e vir – e, ao mesmo tempo, torna-se um fator de exclusão social no sentido mais amplo, por limitar o acesso a bens e serviços sociais, como a possibilidade de buscar e conseguir emprego e renda, ensino formal e acesso a serviços de saúde, cultura e lazer.

Mesmo assim, enfrentamos de frente o problema e não foram poucas as ações realizadas para solucionar o problema do transporte coletivo de passageiros. No entanto, apesar da injeção de recursos da PMM no sistema, intervenções no trânsito, implantação de faixas exclusivas para o tráfego de ônibus, dentre outros, o Sistema não conseguiu equilibrar suas receitas e despesas.

Diante desse cenário e cientes da responsabilidade em promover a segurança e o bem-estar à sociedade, através de serviços públicos que possuem caráter essencial, dentre eles o transporte público coletivo urbano, que deve estar disponíveis a toda a sociedade observando-se os princípios da universalidade, modicidade tarifária e continuidade da oferta, entendemos ser necessário o aporte para a competência de dezembro de 2019, e janeiro de 2020, os valores do subsídio respectivamente de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

Os valores de subsídio de que trata o Projeto de Lei estão vinculados ao pagamento de folha de pessoal e encargos sociais e trabalhistas dos servidores do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano da Cidade de Manaus.

O Projeto de Lei ora encaminhado trata da aprovação de novo subsídio econômico mensal às empresas concessionárias do transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Manaus que garantirá a manutenção da tarifa em R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

Por essas razões, e ante o evidente interesse público de que se reveste a matéria, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo desse Poder, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 06 de dezembro de 2019.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## **PROJETO DE LEI Nº 408/2019**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ORÇAMENTARIO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NA MODALIDADE CONVENCIONAL, NO MUNICIPIO DE MANAUS.**

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ART. 80, II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A atual Constituição Federal atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, isto é, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, em consonância com os ditames previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I, Constituição Federal e o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, nessa ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**"Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

**"Art. 8º - Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Ademais, vale mencionar o disposto no art. 80, da Loman:

**"Art.80. É da competência do Prefeito:**

**II – exercer a direção superior da Administração Pública**

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos pela legalidade do projeto.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**PROCURADORIA  
GERAL**

---

PROJETO DE LEI Nº 408/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

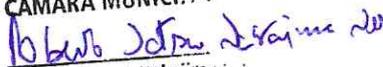
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do serviço de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus.

**DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 10 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL  
  
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto  
Procurador Geral

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**  
*Procurador Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 4081/2019

FLS Nº CÂMARA ISO 9001

ASSINATURA Willis

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 408/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "**DISPÕE** sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus".

**PARECER**

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que "**DISPÕE** sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus".

Objetivando a aprovação de um subsídio econômico mensal às empresas concessionárias do transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Manaus que garantirá a manutenção da tarifa em R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A Lei Orgânica do Município de Manaus determina em seu dispositivo 8º, incisos VII, alínea "a", a competência municipal legislar sobre organizar e prestar concessão do transporte público, senão vejamos:

*Art. 8º. Compete ao Município:*

*VII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão ou concessão, dentre outros, os seguintes serviços:*

*a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 408/2019

FLS Nº                      CÂMARA  
ISO 9001

ASSINATURA Walcir

Ademais a nossa Lei Orgânica em seu art. 134, § 5º, ainda aborda que qualquer subsídio só poderá ser concedido mediante lei específica, o que o executivo municipal observou e cumpriu enviando a esta casa uma lei específica que trata sobre tal assunto, senão vejamos:

Art.134. ...

§ 5.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições municipais, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>
<b>Votação no Plenário</b>
Em: <u>10 / 12 / 2019</u>
Situação: <u>Vai à 3ª Comissão</u>
Responsável: <u>Walcir</u>

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais.

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

**MARCEL ALEXANDRE**  
Vereador - PHS

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Favorável

por unanimidade

dos membros

em 10 / 12 / 2019

obs



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 408/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA Waldemar



**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

PARECER AO PROJETO DE LEI 408/2019

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	
<b>Votação no Plenário</b>	
Em:	<u>10 / 12 / 2019</u>
Situação:	<u>vai à 8ª Comissão</u>
Responsável:	<u>Waldemar</u>

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**VOTO:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 408 de 2019, que "DISPÕE sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus".

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

Na condição de relator, verificou-se que apesar da proposta concorrer para o aumento da despesa da receita do Município, a despesa estará prevista nas Leis orçamentários dos anos seguintes, sendo assim não está em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária.

Ante o exposto, no que compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 408 de 2019.

É o parecer.



**GILMAR NASCIMENTO**

Vereador

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 10 / 12 / 2019

obs \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 408/2019

FLS Nº                      CAMARA ISO 9001

**GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE**

**8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE – COMTMUA**

Projeto de Lei n. 408/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus".

**PARECER**

A presente propositura tem como objetivo de manter a tarifa do transporte coletivo e R\$ 3,80 ( Três reais e oitenta centavos), assunto que compete a esta comissão a devida análise, previsto no Regimento Interno, nos termos do art. 44, inciso I, que assim estabelece:

*Art. 44. À Comissão de Transportes, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete:*

*I – tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões da mobilidade urbana, acessibilidade e viação;*

é sabido que assegurar o transporte público é um direito social, assim como a saúde e a educação, visto que sem o transporte não é possível o cidadão alcançar os demais direitos, e o projeto de lei em tela visa exatamente garantir com que os munícipes não tenham aumento de tarifa e continuem recebendo a continuidade do serviço.

Ademais, o Projeto de lei em análise vem para assegurar a continuidade do serviço e tarifa do transporte público, dessa forma acarretará em uma melhor qualidade de serviço para os munícipes.

Pelo exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL**, considerando a previsão da matéria.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

*Glória Carratte*  
**GLÓRIA CARRATTE**  
Vereadora

*[Handwritten signatures in blue ink]*

CMM/DL/DIAC/DECOM  
Aprovado o parecer FAVORÁVEL  
por TOTALIDADE  
dos PRESENTES  
em 10 / 12 / 19  
obs                     

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
Em: 10 / 12 / 2019  
Situação: APROVADO O PARECER  
APROVADO DISCUSSÃO  
Responsável: [Assinatura]

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
Em: 10 / 12 / 2019  
Situação: VAI A SANÇÃO  
Responsável: [Assinatura]



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 408/2019

Ementa: DISPÕE sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus.

### Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 408/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No § 1.º do art. 1.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o vocábulo “caput”. Observando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no singular a palavra “calculado”;
2. No § 2.º do art. 1.º, com o propósito de empregar o termo adequado, substituiu-se o trecho “se dar” por “ocorrer”;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 13 de dezembro de 2019.

  
**Ver. Dante (PSDB)**  
*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

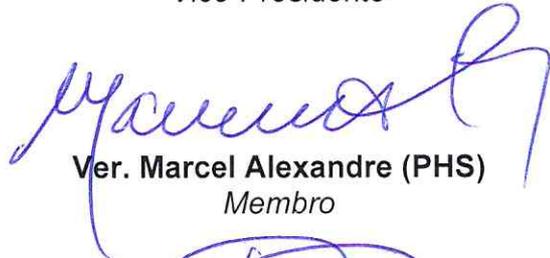
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



  
**Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)**  
*Vice-Presidente*

  
**Ver. Fred Mota (PL)**  
*Membro*

  
**Ver. Marcel Alexandre (PHS)**  
*Membro*

  
**Ver. Wallace Oliveira (PODE)**  
*Membro*

  
**Ver. Raulzinho (DEM)**  
*Membro*

**Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)**  
*Membro*

Parecer de Redação do PL n. 408/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



PODER LEGISLATIVO

**DISPÕE** sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário para custeio do serviço público de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional, visando ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à modicidade tarifária, de acordo com o art. 6.º, inciso VIII, e art. 8.º, inciso VI, da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**§ 1.º** O subsídio orçamentário de que trata o **caput** deste artigo será concedido na hipótese de ocorrer déficit entre as receitas e os custos e despesas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na modalidade convencional, calculado na forma prevista no edital de licitação.

**§ 2.º** A apuração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão deve ocorrer mensalmente pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), mediante a elaboração de relatório, com validação da Controladoria-Geral do Município (CGM).

**§ 3.º** Compete ainda ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) o encaminhamento do relatório à Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade da Câmara Municipal de Manaus.

**Art. 2.º** Para a competência de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, fica autorizada a concessão de subsídios orçamentários no montante, respectivamente, de até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo de responsabilidade do IMMU.

**Art. 3.º** Para o exercício de 2020 e subsequentes, o valor do subsídio orçamentário será o previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, e de seus respectivos créditos adicionais, sendo sua destinação vinculada precipuamente ao pagamento de folha de pessoal e encargos sociais e trabalhistas dos empregados das empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional.

**Art. 4.º** As empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, apresentarão ao IMMU planos de ação, com metas mensais e indicadores de desempenho, visando à redução de custos e despesas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano da cidade de Manaus.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, o limite máximo percentual para as despesas do sistema de bilhetagem eletrônica, com terminais, Acordo Operacional (ACOP), e demais despesas administrativas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 13/12/2019 11:50:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 56CF8B1A000803E6 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

PODER LEGISLATIVO



**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de dezembro de 2019.

**Manaus, 10 de dezembro de 2019.**

**Ver. JOELSON SALES SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 13/12/2019 11:50:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 56CF8B1A000803E6 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 154/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 13 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 408/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 085, de 6 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus."

Atenciosamente,

**JOELSON SALES SILVA**  
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 13/12/2019 11:50:38

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 12E3F9A2000803E5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 13 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4740 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário para custeio do serviço público de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional, visando ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à modicidade tarifária, de acordo com o art. 6.º, inciso VIII, e art. 8.º, inciso VI, da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**§ 1.º** O subsídio orçamentário de que trata o caput deste artigo será concedido na hipótese de ocorrer déficit entre as receitas e os custos e despesas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na modalidade convencional, calculado na forma prevista no edital de licitação.

**§ 2.º** A apuração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão deve ocorrer mensalmente pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), mediante a elaboração de relatório, com validação da Controladoria-Geral do Município (CGM).

**§ 3.º** Compete ainda ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) o encaminhamento do relatório à Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade da Câmara Municipal de Manaus.

**Art. 2.º** Para a competência de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, fica autorizada a concessão de subsídios orçamentários no montante, respectivamente, de até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo de responsabilidade do IMMU.

**Art. 3.º** Para o exercício de 2020 e subsequentes, o valor do subsídio orçamentário será o previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, e de seus respectivos créditos adicionais, sendo sua destinação vinculada precipuamente ao pagamento de folha de pessoal e encargos sociais e trabalhistas dos empregados das empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional.

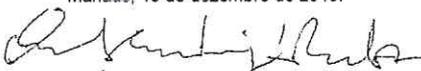
**Art. 4.º** As empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, apresentarão ao IMMU planos de ação, com metas mensais e indicadores de desempenho, visando à redução de custos e despesas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano da cidade de Manaus.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, o limite máximo percentual para as despesas do sistema de bilhetagem eletrônica, com terminais, Acordo Operacional (ACOP), e demais despesas administrativas.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de dezembro de 2019.

Manaus, 13 de dezembro de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus